

**LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a criação da Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criação de cargos e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a integrar a estrutura organizacional do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) criado pela lei nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, a Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º - As Competências da Diretoria constante no "Caput" anterior são:

I - Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

- a - Elaborar e executar planejamento dos serviços de água e esgoto;
- b - Elaborar e executar planejamento dos Serviços de manutenção de Água e Esgoto.

Art. 3º. Ficam criados e/ou acrescentados no "Quadro de Pessoal Comissão" do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO(SAAE) os seguintes cargos/vagas de livre nomeação, vinculado ao regime geral da Previdência Social com a quantidade, denominação e referência conforme quadro abaixo:



Quant.	Denominação	Referencia
01	Diretor do Serviço de Água e Esgoto	IV(romano)
01	Assessor do Diretor de Água e Esgoto	23
01	Assessor Jurídico	23

Art. 4º. As atribuições dos cargos constantes no "caput" anterior são:

I – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

a – Executar, controlar, fiscalizar as atividades relacionadas com a gestão da Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), englobando os serviços de manutenção de Água e Esgoto.

II – Assessor do Diretor de Água e Esgoto

a – assessorar o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na execução, controle e fiscalização dos serviços de manutenção de Água e Esgoto.

III – Assessor Jurídico

a – assessorar o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Diretor do Serviço de Água e Esgoto postulando, em nome da Autarquia, em juízo, propondo ou concedendo ações, solicitando providências junto ao magistrado ou Ministério Público, avaliando provas documentais ou orais, realizando audiências trabalhistas, penais, comuns e civis, instruindo a parte e, extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresa, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais. Zelar pelos interesses da Autarquia, na manutenção e integridade de seus bens,



facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

Art. 5º. A partir da publicação desta lei, fica extinto, do "Quadro de Pessoal Comissão" do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) o seguinte cargo de livre nomeação, vinculado ao regime geral da Previdência Social com a quantidade, denominação e referência conforme quadro abaixo:

Quant	Denominação	Referência
01	Diretor	III

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo